

DECRETO Nº 35.548, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 2.482,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso: II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; II do art. 5º; e, IV do art. 6º da Lei Estadual nº 10.988 de 31.12.2018; e, VII do art. 7º do Decreto Estadual nº 35.396 de 18.11.2019,

DECRETA

- Art. 1°. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 2.482,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), para atender a programação constante do quadro Anexo.
- **Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Excesso de Arrecadação referente ao Termo de Compromisso nº 377/2013 do Ministério da Educação no valor de R\$ 2.482,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).
 - Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES Secretário de Estado da Fazenda

Quadro Anexo

Ato Normativo	35.548						
Órgão	17000	Secretaria de Estado da Educação					
Unidade Orçamentária	17101	Secretaria de Estado da Educação					
Código Especific	cação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
12.362.0595.3255 Ampliaçã	ão e Mode	ernização da Rede Física do Ensino					
Médio							
0001 No Estad	lo do Mara	anhão	F	3	44.90.99	0.1.10	2.482,00

Subtotal 2.482,00 **Total** 2.482,00

DECRETO Nº 35.549, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007, que dispõe sobre a concessão de diárias do serviço público estadual, administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição do Estado do Maranhão,

DECRETA

Art. 1º O §2º e o §3º do art. 1º, as alíneas "a" e "b" do § 2º e a alínea "g" do § 3º do art. 2º, o parágrafo único do art. 3º, o § 2º e § 6º do art. 4º e o *caput* do art. 6º do Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)

(...)

- § 2º É vedada a concessão de diárias para outro estado ou exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública estadual, ressalvados os casos excepcionais, em que demonstradas a necessidade e utilidade para o atendimento a objetivo estatal, mediante autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil.
- § 3º A concessão de diárias de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Secretário-Chefe da Casa Civil em procedimento administrativo próprio.

(...)

Art. 2° (...)



(...)

§ 2° (...)

 a) quando o afastamento n\u00e3o exigir pernoite fora da sede de servi\u00e7o, desde que haja necessidade de perman\u00e9ncia superior a 4 (quatro) horas;

b) quando o serviço se realizar em cidade contígua à localidade em que tenha exercício, desde que haja necessidade de permanência superior a 4 (quatro) horas;

(...)

§ 3° (...)

 (\dots)

g) outros casos de relevante interesse da administração pública estadual, mediante prévia autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil.

(...)

Art. 3° (...)

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo será extensivo aos Ajudantes de Ordens do Governador e do Vice-Governador do Estado, ou quem esteja exercendo função equivalente conforme designação do Chefe do Gabinete Militar, bem como aos assessores de comunicação e membros do cerimonial que estejam na Comitiva Oficial do Governador e do Vice-Governador, conforme ato de designação dos respectivos chefes de gabinete.

(...)

Art. 4° (...)

§ 2º As diárias serão concedidas pelo dirigente do órgão ou entidade a que pertencer o servidor.

(...)

§ 6º Os atos de concessão de diárias serão publicados no Boletim Informativo mensal do órgão ou entidade concedente, devendo ser observadas normas específicas quando se tratar de segurança pública e institucional.

(...)

Art. 6º O total de diárias atribuídas ao servidor público civil e militar não poderá exceder a 60 (sessenta) dias por ano, salvo em casos excepcionais, e com prévia e expressa autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil, mediante requerimento fundamentado do Secretário de Estado a qual o servidor for vinculado.

Parágrafo único. (...)

(...)". (NR).

Art. 2º Os valores das diárias para viagens no Estado do Maranhão e demais viagens nacionais previstos do Anexo I do Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007, passam a ser os constantes do Anexo Único deste Decreto, sendo mantidos os demais valores anteriormente vigentes.

 $\,$ Art. 3º Fica revogado o art. 11 do Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARA-NHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

> FLÁVIO DINO Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

VALORES DAS DIÁRIAS

GRUPO	CARGO/EMPREGO POSTO/GRADUAÇÃO	VIAGEM NO ESTADO	VIAGEM PARA FORA DO ESTADO (NACIONAIS)
1	Secretário de Estado, Procurador- Geral do Estado, Auditor-Geral do Estado, Corregedor-Geral do Estado e cargos equivalentes	R\$ 224,00	R\$ 490,00
2	Cargos Comissionados Especiais, Isolado, DGA, DANS-1 a DANS-3, Procurador do Estado, Auditor do Estado, Auditor Fiscal do Estado, Delegado de Polícia, Coronel, Tenente- Coronel e Major.	R\$ 200,00	R\$ 420,00
3	Cargos em Comissão de DAS-1 a DAS-4, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante e Ocupantes de Cargos e Empregos de Requisito para o Ingresso Nível Superior	R\$ 180,00	R\$ 381,00
4	Cargos em Comissão de DAI-1 a DAI-5, Subtenentes, Sargentos, demais Cargos Efetivos e Empregos Públicos, Cabos, Soldados, Alunos CFO e CFS (PM)	R\$ 160,00	R\$ 340,00

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício nº 184/2019-CCCP/SEGEP, de 4 de dezembro de 2019 (Processo nº 276837/2019-CC), da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores,

RESOLVE

Aditar a homologação publicada na Edição nº 055 do Diário Oficial do Estado, de 20 de março de 2014, do concurso público de que trata o Edital nº 03, de 10 de outubro de 2012, para os candidatos aprovados no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar/QPPM, em decorrência do cumprimento de decisões judiciais, para a localidade especificada no Anexo Único deste Ato, permanecendo inalteradas as demais disposições da referida homologação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA Secretário-Chefe da Casa Civil